



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

R. 56
Assis

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 13 de dezembro de 2019.


Natacha Brito de Assis
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 37
[Handwritten signature]

Indaiatuba, aos 6 de dezembro de 2019.
Ofício GP/SEC nº 528/19.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito de Indaiatuba

Envio a Vossa Excelência o Autógrafo nº 204/19, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 012/19, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, e dá outras providências”, o qual foi aprovado em sessão extraordinária realizada aos 5 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 38
[Handwritten signature]

AUTÓGRAFO Nº 204/19

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/19

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão extraordinária realizada aos 5 de dezembro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: COM EMENDA

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam alterados, a partir de 1º de dezembro de 2019, os valores da Referência ES-III da Tabelas de Vencimentos do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, constante do Anexo VI da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Anexo I que faz parte integrante desta lei.

Parágrafo único. A alteração de que trata este artigo, em relação aos atuais titulares do cargo de Enfermeiro da Família, não implicará em revisão do enquadramento levado a efeito por força do artigo 25 da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2019, sem qualquer prejuízo à parcela destacada a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI.

Art. 2º Ficam transformados 19 (dezenove) cargos de Agente de Serviços Administrativos e 6 (seis) cargos de Agente de Serviços Operacionais - Masculino, providos por servidores que atuam em atividades específicas de vigilância, em cargos de Agente de Vigilância Patrimonial, que passam a integrar o Quadro de Cargos em Extinção na Vacância previsto no Anexo IV da Lei Complementar nº 47 de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

CARGO	REQUISITO DE PROVIMENTO	JORNADA	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
AGENTE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL	5º ano do Ensino Fundamental	40 h em regime de escalas	25	EF-I



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

11.19
[Handwritten signature]

§ 1º Para fins de transformação dos cargos de que trata este artigo, serão observadas as atribuições e lotações atuais dos respectivos titulares, mantidas as vantagens pessoais e demais direitos já adquiridos e, ainda, respeitado o requisito de provimento.

§ 2º Ficam acrescidas ao Anexo IX da Lei Complementar nº 47 de 20 de dezembro de 2018, as atribuições do cargo de Agente de Vigilância Patrimonial previsto neste artigo, na forma do Anexo II que faz parte integrante desta lei complementar.

§ 3º Para fins de evolução funcional, o cargo de Agente de Vigilância Patrimonial criado por esta lei complementar integra o Grupo Funcional - Ensino Fundamental Operacional II previsto no Anexo XII da Lei Complementar nº 47 de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

CARGO	GRUPO FUNCIONAL
AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - MASCULINO	ENSINO FUNDAMENTAL - OPERACIONAL II
AGENTE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL (EXTINÇÃO)	
SERVENTE DE PEDREIRO	

Art. 3º Em decorrência da transformação dos cargos de que trata o artigo 2º desta lei complementar, fica reduzido o número de cargos de Agente de Serviços Administrativos e de Agente de Serviços Operacionais previsto no Anexo II Lei Complementar nº 47 de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

CARGO	REQUISITO DE PROVIMENTO	JORNADA	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Ensino Fundamental	40 h	281	EF-I
AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS – FEMININO/MASCULINO	5º ano do Ensino Fundamental	40 h	704	EF-I

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos consignados no orçamento vigente do Município e dos exercícios subsequentes, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo 1º.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

l. 20

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 6 de dezembro de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente

EDVALDO BERTIPAGLIA
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaialtuba - SP

ANEXO I

ALTERAÇÃO DO ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2018

REFERÊNCIA: ES – III

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	6.446, 22	6.639, 61	6.838, 80	7.043, 96	7.255, 28	7.472, 94	7.697, 13	7.928, 04	8.165, 88	8.410, 86	8.663, 18	8.923, 08	9.190, 77	9.466, 49	9.750, 49
B	6.768, 53	6.971, 59	7.180, 74	7.396, 16	7.618, 04	7.846, 59	8.081, 98	8.324, 44	8.574, 18	8.831, 40	9.096, 34	9.369, 23	9.650, 31	9.939, 82	10.23 8,01
C	7.090, 84	7.303, 57	7.522, 68	7.748, 36	7.980, 81	8.220, 23	8.466, 84	8.720, 84	8.982, 47	9.251, 94	9.529, 50	9.815, 39	10.10 9,85	10.41 3,14	10.72 5,54
D	7.477, 62	7.776, 72	8.087, 79	8.411, 30	8.747, 76	9.097, 67	9.461, 57	9.840, 03	10.23 3,64	10.64 2,98	11.06 8,70	11.51 1,45	11.97 1,91	12.45 0,78	12.94 8,81
E	7.928, 85	8.246, 01	8.575, 85	8.918, 88	9.275, 64	9.646, 66	10.03 2,53	10.43 3,83	10.85 1,18	11.28 5,23	11.73 6,64	12.20 6,11	12.69 4,35	13.20 2,12	13.73 0,21
F	8.444, 55	8.824, 56	9.221, 66	9.636, 64	10.07 0,28	10.52 3,45	10.99 7,00	11.49 1,87	12.00 9,00	12.54 9,41	13.11 4,13	13.70 4,27	14.32 0,96	14.96 5,40	15.63 8,84

11.21
11.21



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaíatuba - SP

G	9.024, 71	9.430, 82	9.855, 21	10.29 8,69	10.76 2,14	11.24 6,43	11.75 2,52	12.28 1,38	12.83 4,05	13.41 1,58	14.01 5,10	14.64 5,78	15.30 4,84	15.99 3,56	16.71 3,27
----------	--------------	--------------	--------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

fl. 22



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

fl. 23
Gessi

ANEXO II ACRÉSCIMO AO ANEXO IX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2018

AGENTE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ATRIBUIÇÕES

- Efetuar a vigilância das repartições públicas, realizando rondas nas dependências dos locais de trabalho;
 - Verificar portas, janelas e portões;
 - Observar movimentação de pessoas pela redondeza;
 - Remover pessoas em desacordo com normas locais;
 - Efetuar a comunicação de incidentes nos locais de trabalho aos responsáveis pelas áreas de segurança pública e de controle patrimonial, conforme o caso;
- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.